

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Agosto de 1955.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Silva Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 287

O Decreto-Lei n.º 38 379, de 7 de Agosto de 1951, autorizou o Banco de Angola a contratar com quaisquer corpos ou corporações administrativas, associações, corporações, colectividades com fins de utilidade pública e ainda com quaisquer sociedades ou empresas nacionais empréstimos destinados a melhoramentos locais, construções e obras de reconhecida necessidade, até ao limite de 70:000.000\$.

Esta quantia encontra-se já integralmente aplicada, reconhecendo-se a necessidade de a elevar, por se encontrarem em estudo alguns melhoramentos locais de grande utilidade pública que convém financiar pelo regime referido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º e pelo n.º 2.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 100:000.000\$ o limite estabelecido pelo § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 379, de 7 de Agosto de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 15 506

Tendo-se reconhecido que o progressivo acréscimo das transacções comerciais na província de S. Tomé e Príncipe impõe a necessidade de ser aumentado o limite da circulação fiduciária: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base XI, n.º 1, 11.º, da Lei Orgânica do Ultramar e da cláusula 33.ª do contrato celebrado com o Banco Nacio-

nal Ultramarino, ouvidos o Conselho Ultramarino e o mesmo Banco, que o actual limite da circulação fiduciária da província de S. Tomé e Príncipe seja fixado em 20 000 contos.

Ministério do Ultramar, 17 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 15 507

Tendo ficado alterada pela *Ordem do Dia à Armada* n.º 99, de 23 de Maio de 1955, a lotação do navio hidrográfico *Comandante Almeida Carvalho*, ao serviço da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, com o aumento de um marinheiro radiotelegrafista, nos termos da norma XIII da Portaria n.º 9738, de 14 de Fevereiro de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 32.º e no n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, autorizar a constituição da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde para a campanha de 1955 com o aumento também de um marinheiro radiotelegrafista.

Ministério do Ultramar, 17 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 772.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 8:500.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não percentente aos quadros» + 8:500.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro último, esta alteração mereceu, por despacho de 9 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.